

## **ESCLARECIMENTO Nº 01**

Pregão Eletrônico nº 028/2021, protocolo SEI nº EMDEC.2021.00001777-61

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO"**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 08, 10, 13 e 14/09/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

### **Questionamentos:**

1) - Os itens 12.6 e subitem 12.6.1. possuem as seguintes exigências:

#### **2.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.6.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP1) em características, quantidades e prazos com o objeto deste PREGÃO;

Para a comprovação de aptidão técnica da licitante, entendemos que podemos apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede:

Para a comprovação das experiências, as licitantes poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

"17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.

18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.

19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.

20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria."

Está correto o nosso entendimento?

### **Resposta:**

Não há previsão no Edital para apresentação de atestados internacionais.

## 2) DO AVISOS DE IRREGULARIDADE

A cláusula 3.2.11. do TERMO DE REFERÊNCIA assim estabelece:

*“3.2.11 Emitir aviso de irregularidade por push no aplicativo para os veículos cadastrados do USUÁRIO, para que ele realize a regularização na confirmação da infração;”*

Entendemos que os avisos serão emitidos tanto pelos Veículos de Fiscalização como pelos Agentes. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Os avisos serão emitidos automaticamente pelo sistema e recebidos pelo aplicativo do usuário. O veículo só será considerado irregular se for fiscalizado duas vezes em um intervalo de 10 minutos sem a identificação de créditos válidos. O aviso deverá ser emitido após a primeira fiscalização.

3) Para veículos que NÃO estão cadastrados nos aplicativos, favor informar como serão emitidos os avisos.

**Resposta:** Os avisos serão emitidos apenas para os veículos cadastrados no sistema.

4) Qual será a forma de regularização dos Avisos de Irregularidades? Nos PDVs?

**Resposta:** Para a regularização basta que o usuário faça a ativação de créditos antes da segunda fiscalização. A compra e ativação de créditos pode ser feita na rede credenciada ou no aplicativo do usuário.

## 5) DO FORNECIMENTO DOS POS

A Cláusula 3.3. do TERMO DE REFERÊNCIA prevê:

*“3.3 Módulo para REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS, deverá atender o seguinte escopo:*

*3.3.1 Interface que deve ser instalada em máquinas POS para REDE CREDENCIADA fixos ou móveis, conforme especificações mínimas:*

*f. Emitir comprovante via e-mail;”*

E a cláusula 4.1 assim estabelece:

*“4.1 Fornecer 60 (sessenta) máquinas POS para a REDE CREDENCIADA fixos ou móveis credenciados pela CONTRATANTE com chip de acesso à internet compatível com as operações de venda, devendo os mesmos serem entregues de acordo com o Cronograma especificado no Apêndice V na sede da CONTRATANTE.”*

Como indicado na alínea “f”, da cláusula 3.3.1 acima, o comprovante da ativação deverá ser emitido via e-mail para o usuário. Com isso, entendemos que não serão necessários equipamentos específicos de POS com impressora integrada, podendo a CONTRATADA prover solução de POS (PDV) embarcada em smartphones convencionais. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não há obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos com impressoras. Tão pouco há especificações sobre os tipos de equipamentos que devem ser disponibilizados para cumprimento do item 4 do termo. Portanto, desde que os equipamentos fornecidos atendam às funcionalidades estabelecidas, a escolha é livre.

## 6) DO GATEWAY DE PAGAMENTO

Cláusulas em questão

Do EDITAL

**11.6.** Os lances deverão se referir ao **VALOR TOTAL GLOBAL**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

## Do ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

GATEWAY DE PAGAMENTO		
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
Débito	2% por transação	
Crédito	5% por transação	
Boleto	R\$5,00 por boleto (limitado a um valor mínimo de R\$100)	

No Anexo II, o quadro acima demanda a indicação dos valores a serem ofertados para Débito, Crédito e Boleto. Entretanto, a cláusula 11.6 do edital refere-se ao VALOR TOTAL GLOBAL. Entendemos que os valores do GATEWAY são meramente informativos e não têm influência no cálculo final do VALOR TOTAL GLOBAL. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Os valores de transação não tem interferência no Valor Global.

### 7) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O item 11.12 do Edital se refere a “valor estimado para a contratação”, a saber:

*“Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação”*

**Pergunta:**

Favor informar o valor estimado para a contratação, visto que ele não foi indicado nem no Edital e nem em seus Anexos.

**Resposta:** O valor estimado para a contratação é sigiloso conforme item 3.3. do Edital, com base no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

### 8) DOS “DOCUMENTOS ESSENCIALMENTE TÉCNICOS”

O item 15.5 do Edital prevê o seguinte:

*“15.4. **Havendo documentos essencialmente técnicos a serem entregues no ato da assinatura do contrato**, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, com a assinatura da Proponente vencedora, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização da contratação.”*

**Pergunta:**

Considerando que o Edital e Anexos não preveem qualquer documento “essencialmente técnico” a ser entregue no ato da assinatura **entende-se que não será exigido qualquer documento “essencialmente técnico” a ser entregue no ato da assinatura**, mas apenas as vias originais da proposta comercial (item 12.15) e das declarações indicadas no item 12.8 (item 12.5.1). Está correto o nosso entendimento?

Caso negativo, favor indicar de forma expressa e exaustiva quais são os documentos “essencialmente técnicos” que deverão ser entregues no ato da assinatura do contrato.

**Resposta:** O Edital não prevê a entrega de nenhum documento técnico para assinatura do contrato, exceto a garantia contratual, conforme disposto no item 15.7 do Edital. A via original da proposta comercial e declarações deverão ser entregues conforme o item 12.15. do Edital.

### 9) DA PROPOSTA DE PREÇO – “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”

O item 10.1.2 do Edital estabelece o seguinte:

*“10.1.2. No campo “Informações Adicionais”, a licitante deverá identificar o produto ofertado informando a respectiva marca e/ou referência que irá fornecer, sob pena de ocorrer a desclassificação imediata pelo Agente de Licitação.”*

Considerando que o objeto deste Pregão é o *“fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do Estacionamento Público Tarifado de Campinas”*, cuja solução deve contemplar os produtos indicados no Termo de Referência e no Anexo II, entende-se que não é pertinente a identificação do produto e tampouco da respectiva marca e/ou referência.

Isso porque, tanto o Termo de Referência, em seu item 1.1., como o Anexo II já trazem o descritivo dos produtos a serem disponibilizados pelo licitante vencedor, a saber: (i) Licença de uso de Software; (ii) Comodato de Equipamentos de Fiscalização e Smartphones; (iii) Serviço de GATEWAY de pagamento; (iv) Serviço de Atendimento ao Usuário; (v) Suporte Técnico; (vi) Treinamento aos Funcionários; (vii) Integrações e Customizações com os sistemas legados da Contratante.

Ademais o item 10.1.3. estabelece que *“A licitante não poderá inserir nenhum elemento ou informação que torne possível identifica-la antes ou durante a disputa em lances”*, o que torna mais evidente a impossibilidade e impertinência de identificação do produto e respectiva marca/referência.

Desse modo indaga-se se é o correto o entendimento de que para fins de atendimento do item 10.1.2. do Edital, no campo **“Informações Adicionais” basta o licitante reproduzir os produtos indicados no item 1.1. do TR e no Anexo II, sem qualquer identificação do produto ofertado nem da respectiva marca e/ou referência que irá fornecer?**

Caso negativo, favor esclarecer de forma detalhada de que forma deve ser cumprido o item 10.1.2. do Edital para que o licitante não seja desclassificado de plano.

**Resposta: Sim**

**10)** Item: 15.7. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

A importância de 5% de garantia sob valor total contratado, porém no edital não consta uma estimativa de valor para termos uma base do valor da garantia, gostaria de ter uma base como faço para adquirir isso?

**Resposta:** O item 15.7. do Edital deverá ser cumprido pela futura Contratada, com base no valor de sua respectiva proposta. Não será possível a divulgação prévia do valor estimado da licitação, por seu caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

**Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.**

Campinas, 16 de setembro de 2021.

Helen Cardoso de Jesus  
Pregoeira